



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1160

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

**METRÔRIO –
CONCESSÃO
METROVIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO
S.A – FATO
RELEVANTE DA
OPERAÇÃO –
ABERTURA
INDEVIDA DE
PORTAS DO
MATERIAL
RODANTE MR29– -
FALHA HUMANA –
DESCUMPRIMENTO
DE PROTOCOLO
DE ABERTURA DE
PORTAS PELO
MAQUINISTA –
CULPA IN
ELIGENDO –
RESPONSABILIDADE
DA
CONCESSIONÁRIA
PELA AÇÃO DE
SEU PREPOSTO –
APLICAÇÃO DE
SANÇÃO DE
ADVERTÊNCIA –
DESCUMPRIMENTO
DO § 3º DO ART. 1º
DA RESOLUÇÃO
Nº 09/2011
APLICAÇÃO DE
ADVERTÊNCIA
PELO
DESCUMPRIMENTO
DO PRAZO DE 48
(QUARENTA E
OITO) HORAS
PARA A
COMUNICAÇÃO
OFICIAL DO
INCIDENTE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.100133/2018, por maioria, vencido o Conselheiro Carlos Correia na dosimetria da penalidade, votando pela aplicação de multa em 0,01% do faturamento do exercício anterior,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a MetrôRio – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de advertência pelo evento ocorrido no dia 05 de dezembro de 2018, retratado no Boletim de Ocorrência nº MR7972018;

Art. 2º - Aplicar a MetrôRio – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de advertência em razão do descumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo da comunicação oficial do incidente, constante do Parágrafo Segundo do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro Vencido na Dosimetria da Pena

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 03/12/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 03/12/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 03/12/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 03/12/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 04/12/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11059051** e o código CRC **C57142C4**.

Recurso nº 76.342 - Processo nº E-04/211/017561/2019 - Interessada: LUNE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar e Antonio Lopes Caetano Lourenço, que votaram pelo provimento. Acórdão nº 18.390 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 76.336 - Processo nº E-04/211/018458/2019 - Interessada: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº 18.390 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2285107

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE
DE 11/11/2020

PROC. Nº SEI-040161/011799/2020 - DEFIRO o pagamento de Auxílio Funeral, em conformidade com o Decreto nº 42.477, de 27/05/2010, em nome de MARIA DA GLORIA DOS SANTOS DE MADDANO ID Funcional nº 2060921.

Id: 2285254

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 03.12.2020

PROCESSO Nº SEI-22/0007/000301/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação, referente a prestação de serviços de desmontagem/montagem, embalagem, visando o transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente e dentre outros utensílios, com fornecimento de todo material para embalagem, no valor global de R\$ 13.590,00 (treze mil quinhentos e noventa reais), em favor da Empresa BL NESHER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA ME, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer EV nº 106/20 da Procuradoria da AGENERSA.

Id: 2285247

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1158
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO S.A - PESQUISA DE
AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGU-
RANÇA DOS SERVIÇOS - MARÇO DE 2017.
NÃO ATINGIMENTO. APLICA PENALIDADE
DE MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por maioria, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.295/2017, o voto do conselheiro Relator, o voto divergente na dosimetria apresentado pela Conselheira Aline Almeida e o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o relator apenas na dosimetria,
DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - METRÔ RIO, a penalidade de multa no valor de R\$ 914.512,21 (novecentos e quatorze mil quinhentos e doze reais e vinte e um centavos), equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2016, pelo não atingimento, em março de 2017, do índice definido pelo IQS - Indicador de Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no Subitem 3.2 daquele Anexo VII, combinado com o §3º e 10º da Cláusula Décima Nona, todos do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e, com fundamento no disposto no art. 72, Inciso I, da Lei nº 5427, de 01 de abril de 2009 e no art. 22 e seus parágrafos 2º e 3º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4567, de 04 de setembro de 1942), incluído pela Lei nº 13.655/2018, de 25 de abril de 2018.

Art. 2º - Expedição de ofício à Secretaria de Estado de Transportes para, na qualidade de representante do Poder Concedente, enviar os esforços para finalizar os estudos relativos aos índices de qualidade do serviço, na forma especificada pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP Nº 17 de 28 de janeiro de 2014 e, procedidas as anotações de praxe.

Art. 4º - Determinar à SECEX que oficie a Secretária de Estado de Transporte, na qualidade de representante do Poder Concedente, sobre a decisão e determinação do Colegiado

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020
CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator vencido na dosimetria da pena

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA

Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro

JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES

Conselheiro

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1159
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA
DO RIO DE JANEIRO S.A - PESQUISA DE
AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGU-
RANÇA DOS SERVIÇOS - SETEMBRO DE
2017. NÃO ATINGIMENTO. APLICA PENALI-
DADE DE MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.008/2017, o voto do conselheiro Relator, o voto divergente na dosimetria apresentado pelo Conselheiro Carlos Correia e o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária METRÔ RIO a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 914.542,22 (novecentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente à 0,1% (hum décimo por cento) da faturamento do exercício de 2016, uma vez que ficou caracterizado o não atingimento da nota mínima requerida pelo Indicador de Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 daquele Anexo VII, combinado com Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Nona, todos do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Expedição de ofício à Secretaria de Estado de Transportes para, na qualidade de representante do Poder Concedente, enviar os esforços para finalizar os estudos relativos aos índices de qualidade do serviço, na forma especificada pelo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4 - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA

Conselheira

VICENTE DE PAULA LOUREIRO

Conselheiro (divergente)

CARLOS CORREIA

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1160
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

METRÔRIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO S.A - FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO - ABERTURA INDEVIDA DE POR-
TAS DO MATERIAL RODANTE MR29- - FA-
LHA HUMANA - DESCUMPRIMENTO DE PRO-
TOCOLO DE ABERTURA DE PORTAS PELO
MAQUINISTA - CULPA IN ELIGENDO - RES-
PONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PE-
LA AÇÃO DE SEU PREPOSTO - APLICAÇÃO
DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA - DESCUM-
PRIMENTO DO § 3º DO ART. 1º DA RESOLU-
ÇÃO Nº 09/2011 APLICAÇÃO DE ADVERTÊN-
CIA PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE
48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA A CO-
MUNICAÇÃO OFICIAL DO INCIDENTE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.100133/2018, por maioria, vencido o Conselheiro Carlos Correia na dosimetria da penalidade, votando pela aplicação de multa em 0,01% do faturamento do exercício anterior,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar ao MetrôRio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de advertência pelo evento ocorrido no dia 05 de dezembro de 2018, retratado no Boletim de Ocorrência nº MR7972018.

Art. 2º - Aplicar ao MetrôRio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de advertência em razão do descumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito horas) para protocolo da comunicação oficial do incidente, constante do Parágrafo Segundo do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro Vencido na Dosimetria da Pena

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2285176

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PREGOIEIRO
DE 02.12.2020

PROCESSO Nº SEI-220008/001239/2020 - Nos termos do art. 4º, Inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** os itens do Pregão Eletrônico nº 05/2020, à Empresa FACTO TURISMO EIRELLI.

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 02.12.2020

PROCESSO Nº SEI-220008/001239/2020 - Nos termos do art. 4º, Inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2020.

Id: 2285258

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 877 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO
ELEMENTO DESDOBRADO “A” (ALFA) DO
GESAR EM BASE DESTACADA “A” (ALFA)
Nº 01 - GESAR/31 DE VOLUNTÁRIOS E DO
ELEMENTO DESDOBRADO “B” (BRAVO) DO
GESAR EM BASE DESTACADA “B” (BRAVO)
Nº 02 - GESAR/TREME-TERRA, NA ESTRUTU-
RA DA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE (DGS)
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 47 do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975 e o que consta no Processo nº SEI-350506/000383/2020,

CONSIDERANDO:

- a existência da Base destacada “A” (ALFA) do GESAR, localizada no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), situado na Avenida Marechal Fontenelle, nº 2.906, Sulacap, Rio de Janeiro, conforme as publicações no BOL da PM Nº 162 de 03 de Setembro de 2020 e no BOL da PM Nº 178 de 28 de Setembro de 2020; e

- a existência da Base destacada “B” (BRAVO) do GESAR, localizada no 12º BPM, situado na Avenida Jansen de Melo, s/n, Centro, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, conforme as publicações no BOL da PM nº 162 de 03 de Setembro de 2020 e no BOL da PM Nº 178 de 28 de setembro de 202 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar, sem aumento de efetivo e despesa, a Base Destacada “A” (ALFA) do GESAR localizada no CFAP, em Base Destacada “A” (ALFA) nº 01 do GESAR e a Base Destacada “B” (BRAVO) do GESAR localizada no 12º BPM, em Base Destacada “B” (BRAVO) nº 02 do GESAR;

Art. 2º - Fica denominada a Base “A” (ALFA) 01 DO GESAR como Base Destacada GESAR/31 de Voluntários; Fica denominada a Base “B” (BRAVO) 02 DO GESAR como Base Destacada GESAR/Treme-Terra;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2285262

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 883 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES A COMPOR COMIS-
SÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONSERVA-
ÇÃO DO CONSUMO DE INSUMOS DE ENER-
GIA, ÁGUA E TELEFONIA - CINCONSERV, no âmbito
da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, Processo nº
SEI-350094/000931/2020,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o que preceitua o Decreto nº 45.421/15, publicado no D.O. de 20 de outubro de 2015, instituiu sem aumento de despesa, Comissão Interna de Conservação de Insumos de Energia, Água e Telefonia - CINCONSERV, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, Processo nº SEI-350094/000931/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Interna de Conservação de Insumos de Energia, Água e Telefonia - CINCONSERV, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º - As atribuições da CINCONSERV estão descritas no Decreto nº 45.421/2015.

Art. 3º - A Comissão Interna de Conservação de Insumos de Energia Água, e Telefonia - CINCONSERV será composta pelos seguintes membros, com mandato de 02 (dois) anos:

I - TEN CEL PM RG 60.875 FABRÍCIO FERNANDES DA SILVA MOÇA/DGAL - Id Funcional nº 3221003-5(presidente);

II - MAJOR PM RG 77.572 JURANDIR DE ALMEIDA JUNIOR/DEA - Id Funcional nº 0592865-6 (membro titular);

III - CB PM RG 92.559 TATHIANA CONDENSE DE SOUZA/DF, Id Funcional nº 4416252-9 (membro titular);

IV - 2º TEN PM RG 106.446 ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALMEIDA NORONHA/DLP, Id Funcional nº 5089667-9 (membro titular);

V - 1º TEN PM RG 104.553 RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA DIAS DOS SANTOS/CCOMSOC - Id Funcional 5034208-8 (membro titular);

VI - 2º TEN PM RG 106.442 MAGAIVER VILASBOAS MARIANO DA SILVA/CETIC - Id Funcional nº 5089648-2 (membro titular).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a todas as Portarias e Resoluções anteriores relativas a Constituições da CICONSERV.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2285263

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO
DE 09.11.2020

EXCLUI do serviço ativo da Corporação, de acordo com o art. 91, inciso VIII, Parágrafo Único, c/c o art. 124 da Lei nº 443, de 01/07/81, o CB PM RG 104.220 **RENATO DA SILVA SOARES** a contar da data de seu falecimento em 05/10/2020, Registrado no Livro nº C-91, Folha nº 199, sob nº 17599, do 9º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital - RJ- IMLAP. Processo nº SEI-350035/002959/2020.

Id: 2285287